

EMENDA Nº 231

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se após o **Art. 238**, o seguinte **Art. xxx** ao anteprojeto:

Art. xxx. Os serviços aéreos públicos e os serviços aéreos privados compreendem nos seguintes grupos:

- I – Aviação Regular – Linhas Aéreas;
- II – Aviação Não-Regular por Demanda – Táxi Aéreo;
- III – Aviação Geral.

Justificativa: Esta divisão estabelece a real função nos serviços aéreos e possibilita identificar em que escala de importância está nos serviços aéreos e, assim, facilitar a fração e proporção ideal nas prioridades de atendimentos, mensuração de cobranças de taxas e tarifas, e outras razões e benefícios.

Enio Paes de Oliveira - Membro da CERCBA